



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8504

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 23/04/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 55/2013. Reestrutura a "Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros", instituída pela Resolução nº 60, de 11/12/2001, aqui revogada, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.647, de 23/09/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 9.5

**Posição:** 04

**Número de folhas:** 10

---

Especie: PL  
Categoria: Diversos  
CX: 9.5  
Ordem: 04  
nº fls: 08



Nº 67/2013

10.09.2013

## Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.647, de 23/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 55/2013

AUTOR:

Mesa Diretora.

ASSUNTO:

Reestrutura a Comissão de Controle Interno Câmara Municipal de Montes Claros - MG, Instituída pela Resolução nº 60/2001 e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 23/04/2013  
2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - AMOVADO EM REGIME DE VR  
4 - CEN 4/A EM 10.09.2013

5 -  
6 -  
7 -  
8 -  
9 -  
10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5440 - e-mail: contcam@contass.com.br

PROJETO DE LEI Nº **55** /2013

***" Reestrutura a Comissão de Controle Interno da  
Câmara Municipal de Montes Claros-MG,  
instituída pela Resolução nº 60/2001 e dá outras  
providências ."***

O povo do Município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, com o objetivo realizar controles preventivo e concomitante bem como posterior, auditoria, em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesa para a Câmara Municipal de Montes Claros, tendo as seguintes atribuições:

**I** - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Montes Claros, com vista à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

**II** - elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão

A. Silva

orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros ;

**III** - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

**VI** - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamento e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Câmara Municipal;

**V** - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal de Montes Claros;

**VI** - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço da Câmara Municipal de Montes Claros;

**VII** - verificar e acompanhar a elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar n.º 101, de 03 de maio de 2000;

**VIII** - verificar e acompanhar o cumprimento do sistema informatizado do Sistema Informatizado Contas - SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**IX-** apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

*A. Silva*

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, será composta de 03 (três) servidores efetivos, escolhidos mediante votação secreta a se realizar no mês de dezembro para mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução sucessiva por um mandato.

**§ 1º** - Somente poderá concorrer à eleição o servidor detentor de cargo de provimento efetivo, e que tenha 2º (segundo) grau de escolaridade completo.

**§ 2º** - Somente poderá votar na eleição prevista no caput deste artigo, os servidores da Câmara detentores de cargos de provimento efetivo.

**§ 3º** - A comissão terá um Presidente escolhido pelos seus membros titulares.

**§ 4º** - A escolha do presidente se dará na primeira reunião da comissão, que deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias após a nomeação dos seus membros.

**§ 5º** - O Presidente da Câmara baixará demais normas regulamentando o processo de eleições previstas no *caput* deste artigo.

**§ 6º** - Para o biênio 2013/2014 serão nomeados os servidores escolhidos no processo eleitoral realizado no dia 18 de fevereiro de 2013.

**Art. 3º** - Os servidores efetivos, membros da comissão Especial de Controle Interno receberão o percentual de 30% (trinta por cento),

A. Silva

sobre o seu nível de vencimentos a título de gratificação, em caso de efetivo exercício do mandato.

**Art. 4º** - A Comissão fará reuniões periódicas e visitará aos setores constantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Montes Claros.

**§ 1º** - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Comissão de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

**§ 2º** - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento.

**§ 3º** - Os servidores integrantes da Comissão de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Mesa da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade administrativa.

**§ 4º** - A documentação da Comissão de Controle Interno ficará sob a responsabilidade/guarda do Presidente da Comissão.

**Art. 5º** - Dá-se vaga na Comissão:

**I** - morte;

**II** - com a renúncia;

**III** - exoneração;

*A. Silva*

**IV** – aposentadoria;

**V**- ausência, sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

**VI**- Punição disciplinar.

**§ 1º** – Em caso de ausência do servidor em duas reuniões consecutivas ou cinco intercaladas da Comissão, sem justificativa, será nomeado imediatamente o suplente, salvo em caso de afastamento por recomendação médica comprovada e/ou em viagem de caráter oficial.

**§ 2º**- A renúncia do membro da Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao Presidente da Câmara Municipal, de comunicação que a formalize.

**§ 3º** - O Presidente da Câmara Municipal, nomeará novo membro para a Comissão, dentre os eleitos, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 6º** – O servidor poderá se licenciar nos casos previstos na Legislação pertinente, sem que isto importe perda da função, sendo nomeado para substituí-lo o seu suplente.

**Parágrafo único** – Durante o afastamento pela licença o servidor não fará jus à gratificação prevista no art. 3º desta lei.

**Art. 7º** - À Comissão de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizadas sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática do orçamento da Câmara.

A. Silva

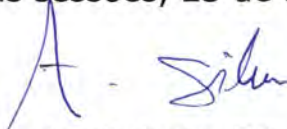
**Art. 8º** - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuarlos, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo haver suplementação, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 60/2001.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de abril de 2013.



Vereador Antonio Silveira de Sá  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Vereador Raimundo Pereira da Silva  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 23 DE ABRIL DE 2013  
A. Silva  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM COMISSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2013  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55/2013**

**AUTOR: Mesa Diretora**

**MATÉRIA: “Reestrutura a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, Instituída pela Resolução nº 60/2001 e dá Outras Providências.”**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto versa sobre a reestruturação da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, instituída pela Resolução nº 60/2001.

De acordo com a proposição, a Comissão de Controle interno será composta por servidores efetivos da instituição, com o objetivo garantir a segurança e a continuidade do bom andamento dos processos do Legislativo.

A Lei Orgânica Municipal art. 40 inciso I c/c com o Regimento Interno desta Casa, art. 43, incisos V e VI e art. 167, parágrafo único, a competência para legislar sobre a organização dos serviços administrativos do Legislativo Municipal é da Mesa Diretora.

Portanto, esta Comissão entende que o projeto de lei, em análise, não incide em vício e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira \_\_\_\_\_

Suplente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 055/2013 QUE “Reestrutura a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros -MG, instituída pela Resolução nº 60/2001 e dá Outras Providências.”, de autoria da Mesa Diretora**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim reestruturar a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, questão de interesse local e interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605